

COMUNICADO 001/2017

Prezado Cliente,

Tendo este escritório a honra de ter como compromisso à prestação de serviços de assessoria contábil e alinhados às normas fiscais, éticas e jurídicas, vem pela presente informar:

Simples Nacional – Alterada Legislação aplicável às ME e EPP

Novo Limite à partir de 2018

ME e EPP

Foi sancionada a Lei Complementar 155/2016, que altera as atuais regras do Simples Nacional a partir de 01/01/2018.

O limite máximo de receita bruta anual do regime especial de tributação do Simples Nacional sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões, o que equivale a uma média mensal de R\$ 400.000,00. Entretanto deverá ser efetuado um estudo individual e minucioso uma vez que o ISS e o ICMS que exceder o atual limite de R\$ 3.6 milhões, terá seu cálculo efetuado fora da Tabela, dentro das regras normais (Lucro Presumido ou Lucro Real).

MEI – Micro Empreendedor Individual

O novo teto de enquadramento passa de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil anuais, o que resulta em uma média mensal de R\$ 6,750,00.

Novas Alíquotas e Tabelas

As tabelas do Simples Nacional que atualmente possuem 20 faixas para enquadramento da alíquota, passarão a ter 06 faixas. O que caracterizará aumento na carga tributária.

As Tabelas serão resumidas em cinco anexos, sendo três para serviços, um para comércio e outro para indústria.

Irão para o anexo III alguns dos serviços antes classificados nos anexos V e VI; como academias de dança e de artes marciais, laboratórios, serviços de medicina, odontologia e psicologia. Já no novo anexo V irão ser alocadas outras atividades do atual anexo VI, como despachantes, engenharia, cartografia, topografia, perícia, leilão, auditoria, jornalismo e publicidade.

Novas Atividades

Algumas atividades que antes não podiam se enquadrar no Simples Nacional foram contempladas nesta nova versão. As principais atividades que poderão ingressar no sistema do simples nacional são:

Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas como: micro e pequenas cervejarias; micro e pequenas vinícolas; produtores de licores e micro e pequenas destilarias desde que não produzam ou comercializem no atacado.

Serviços médicos como a própria atividade de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; medicina veterinária; odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

Iremos aguardar o término das Regulamentações e Instruções por parte do fisco, e posteriormente enviaremos novo informativo sobre o tema.

Audinaka Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Obs: Este comunicado está disponível em nosso site: www.audinaka.com.br